

Habitação, da Cetesb e da Sabesp em reunião de 07.02.2023: Pedido deferido. 10 – Haras Pérolas de São José Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Protocolo 18.443 – Bragança Paulista. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Cetesb e da Sabesp em reunião de 14.02.2023: Pedido deferido. 11 – Emais Urbanismo Cedral 192 e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.458 – Cedral. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Dae e em reunião de 21.03.2023: Pedido deferido. 12 – Emais Urbanismo Cedral 189 e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.459 – Cedral. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Cetesb em reunião de 21.03.2023: Pedido deferido. 13 – Emais Urbanismo 60 SPE Ltda. Protocolo 18.461 – Urânia. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Cetesb. Protocolo aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Sabesp em reunião de 28.02.2023: Pedido deferido. 14 – Emais Urbanismo 60 SPE Ltda. Protocolo 18.462 – Barretos. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Dae e em reunião de 28.02.2023: Pedido deferido. 15 – Duaco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 18.475 – Adamantina. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Cetesb e Sabesp em reunião de 28.02.2023: Pedido deferido. 16 – M2 Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra. Protocolo 18.509 – Taquaritinga. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Protocolo aprovado pela Cetesb em reunião de 28.03.2023: Pedido deferido. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 1082/19. Protocolo 7.212 – Loteamento Residencial “Jardim Itapura III”, Presidente Prudente – SP. Análise de Projeto Modificativo. O novo projeto foi indeferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 02 – Expediente 619/22. Protocolo 15.894 – Loteamento “Jardim Residencial Villa Itália”, Tatui – SP. Análise de Projeto Modificativo. O novo projeto foi indeferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 03 – Expediente 0018/23. Protocolo 15.599 – Loteamento Residencial e Comercial a designar, Cotia – SP. Análise de Projeto Modificativo. O novo projeto foi aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Departamento de Águas e Energia Elétrica. 04 – Expediente 0087/23. Protocolo 18.020 – Loteamento “Jardim Maria Cocarelli”, Dumont – SP. Solicitação de Exclusão de Condicionante. O pedido foi deferido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. 05 – Expediente 0105/23. Protocolo 17.432 – Loteamento “Residencial Água Limpa”, Braúna – SP. Solicitação de Substituição do Projeto de Água. O novo projeto foi aprovado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 06 – Expediente 150/23. Protocolo 15.983 – Loteamento “Residencial Jardim Esmeralda”, Piracicaba – SP. Solicitação de Revalidação do Certificado. Implantação iniciada, o certificado nº 119/19 permanece válido. 07 – Expediente 163/23. Protocolo 7.383 – Loteamento Residencial “Ilhas do Caribe”, Mogi Guaçu – SP. Solicitação de Revalidação do Certificado. O certificado nº 183/06 foi revalidado até 04/05/2027. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 069/2023 – D, MRV XC Incorporações Ltda., Condomínio, no Município de Itaquaquecetuba: Deferido. 2 -Expediente 0159/2023 – D, SRV Administração e Participações Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 3 – Expediente 0165/2023 – D, MRV Prime LXIV Incorporações Ltda., Condomínio, no Município de Campinas: Deferido. 4 - Expediente 0172/2023 – D, Planemo Even Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 5 - Expediente 0178/2023 – D, Zitune Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra, Desmembramento, no Município de Barueri: Deferido. 6 - Expediente 0184/2023 – D, Município de Tapiratiba, Condomínio, no Município de Tapiratiba: Deferido. 7 – Expediente 0186/2023 – D, TBW Incorporadora Ltda., Condomínio, no Município de Ubatuba: Indeferido. 8 - Expediente 0187/2023 – D, BGI Construtora e Incorporadora Ltda., Condomínio, no Município de Marília: Indeferido. 9 - Expediente 0188/2023 – D, Plano Jacarandá Empreendimentos Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 10 - Expediente 0190/2023 – D, MRV Engenharia e Participações S.A., Condomínio, no Município de São Paulo: Deferido. 11 - Expediente 0191/2023 – D, Kodama Negócios Imobiliários Ltda., Condomínio, no Município de Promissão: Indeferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 010, DE 30 DE ABRIL DE 2023
Designa os membros do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos para o biênio de 2023/2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução SIMA nº 41, de 29 de julho de 2020, e o que consta dos autos do processo sob nº 038821/2022-02, RESOLVE:
Artigo 1º- Ficam designados os seguintes membros para compor o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos no mandato 2023/2025:
I - do Governo do Estado:
a) Ana Lúcia Sant’ Ana Seabra, portadora do RG nº 8.750.785, como titular, e Rebecca Wolf Spada, portadora do RG nº 49.132.537-X, como suplente, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
b) Bruno Pettinato, portador do RG nº 25.504.505-0, como titular, e Marcos Rodrigo Giolo, portador do RG nº 29.741.590, como suplente, da Secretaria de Segurança Pública;
c) João Francisco Romero de Gouveia Conde, portador do RG nº 7.914.782-3, como titular, e Giselle Marangon de Moraes, portadora do RG nº 17.712.657-7, como suplente, da Secretaria da Cultura e Economia Criativa; e
d) Adriana Tadesco Talerman, portadora do RG nº 29.168.599-7, como titular, e Maria de Fátima Infante Araújo, portadora do RG nº 777.167-3, como suplente, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e
II - da sociedade civil, eleitos pelas entidades cadastradas:
a) Maria Ignez Marcondes Barreto, portadora do RG nº 6.599.124-2, da Associação dos Amigos de Alto de Pinheiros, Milene Braga Ferreira, portadora do RG nº 14.123.469-6, da Associação Conjunto Residencial Alto de Pinheiros Condomínio 2001, Eugenia Maria Nóbrega de Almeida, portadora do RG nº 556.303.519, da Instituto Projeto Integração, e Sérgio Diogo Gianinni Junior, portador do RG nº 7991254, da Sociedade de Amigos do Bairro City Boacava, como titulares; e
b) Roberto Estevam Valko Kapos, portador do RG nº 5.625.654-1, do Condomínio Ilha do Sul, Myrna Crisnina de Souza Gugani, portadora do RG nº 23.304.975-7, da Instituto Rogacionista Santo Aníbal, Ana Gabriela Montan Torres, portadora do RG nº 23.495.497-8, do Instituto ACAIA, e Maribel

Polloni de Donato, portadora do RG nº 17.237.416-9, da Associação de Apoio à Infância e Adolescência Nossa Turma, como suplentes.
Artigo 2º - A Presidência do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será exercida por Ana Lúcia Sant’ Ana Seabra, portadora do RG nº 8.750.785, como titular, e Rebecca Wolf Spada, portadora do RG nº 49.132.537-X, como suplente.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
RESOLUÇÃO SEMIL Nº 016/2023, DE 30 DE ABRIL DE 2023
Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria celebrada entre a então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e a entidade “Instituto de Pesquisas Ecológicas”
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações posteriores, bem como o que consta nos autos do processo sob nº 003197/2022-02. RESOLVE:
Artigo 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria celebrada entre a então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e a entidade “Instituto de Pesquisas Ecológicas”, cujo objeto é a implantação de projetos de restauração ecológica, florestas multifuncionais, sistemas agroflorestais e sistemas silvipastoris ou pecuária ecológica na região do Sistema Cantareira.
Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:
I – Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn, portadora do RG nº 8.361.264;
II – Alexandre de Gerard Braga, portador do RG nº 33.355.294-5; e
III – Cláudia Beltrame Porto, portadora do RG nº 3.076.665.961.
Parágrafo único: A Comissão de Monitoramento e Avaliação contará com um Grupo Técnico, constituído por Alexandre de Gerard Braga, portador do RG nº 33.355.294-5, como titular, e Cláudia Beltrame Porto, portadora do RG nº 3.076.665.961, como suplente.
Artigo 3º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RESOLUÇÃO SEMIL Nº 017, DE 30 ABRIL DE 2023
Dispõe sobre os procedimentos relativos à suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar, nos termos da Lei Estadual nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, e do Decreto Estadual nº 47.700, de 11 de março de 2003.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 7º da Lei Estadual nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.700, de 11 de março de 2003, bem como o que consta nos autos do processo sob nº CETESB.037662/2022-75, e Considerando a necessidade de suspensão da queima da palha da cana para o resguardo e a recuperação da qualidade de vida e saúde da população, quando as condições atmosféricas estiverem desfavoráveis, RESOLVE:
Artigo 1º - No período de 01 de junho a 30 de novembro de 2023, fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar das 06:00 (seis) horas às 20:00 (vinte) horas.
Artigo 2º - Quando necessário, a suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar nos demais horários será determinada por região, considerando o teor médio da umidade relativa do ar, medido das 12:00 (doze) horas às 17:00 (dezessete) horas, nos postos oficiais determinados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.
Artigo 3º - Sempre que o teor de umidade relativa do ar for inferior a 20% (vinte por cento), a queima da palha da cana-de-açúcar será suspensa em qualquer período do dia, ficando sem validade os comunicados de queima previamente encaminhados.
§ 1º A suspensão será declarada às 18:00 (dezoito) horas do dia em que for constatado o teor de umidade do ar menor que 20% (vinte por cento), e valerá a partir das 06:00 (seis) horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão.
§ 2º A retomada da queima da palha da cana-de-açúcar no período das 20:00 (vinte) horas às 06:00 (seis) horas ocorrerá quando a umidade relativa média atingir valores iguais ou maiores que 20% (vinte por cento), voltando a ter validade os comunicados de queima registrados no site da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
§ 3º A retomada da queima de que trata o § 2º poderá ser feita após a divulgação da interrupção da suspensão.
Artigo 4º - Após 30 de novembro, sempre que o teor de umidade relativa do ar for maior ou igual a 20% (vinte por cento) e menor que 30% (trinta por cento) por um período de 2 (dois) dias consecutivos, a queima da palha da cana-de-açúcar será suspensa entre as 06:00 (seis) e 20:00 (vinte) horas.
§ 1º A suspensão será declarada até às 18:00 (dezoito) horas do segundo dia consecutivo em que for constatada essa condição, e valerá a partir das 06:00 (seis) horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão.
§ 2º Nos casos de que trata o presente artigo, os comunicados de queima já registrados terão validade para a efetivação da queima entre as 00:00 (zero) e 06:00 (seis) horas e entre as 20:00 (vinte) e 24:00 (vinte e quatro) horas, independentemente do horário previamente previsto para a realização da queima.
Artigo 5º - As informações sobre a suspensão e a liberação da queima da palha de cana serão disponibilizadas na página da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo na Internet.
Artigo 6º - Fica revogada a Resolução SIMA nº 032, de 20 de abril de 2022.
Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RESOLUÇÃO SEMIL Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2023
Designa a coordenação do Grupo Técnico de Concessões do Gabinete da Secretária.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no inciso IV do artigo 7º e no parágrafo único do artigo 32-A do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021, RESOLVE:
Artigo 1º - Fica designada, como coordenadora do Grupo Técnico de Concessões do Gabinete da Secretária, Elaine Mirela Lourenço, portadora do RG nº 25.534.417-x.
Artigo 2º - O Grupo Técnico de Concessões realizará as atividades técnicas e administrativas necessárias à execução dos projetos sob sua responsabilidade, podendo contar com o apoio das unidades e técnicos da Secretaria e entidades vinculadas, em especial da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, e da Coordenadoria de Parques e Parcerias.
Artigo 3º - A participação no Grupo Técnico de Concessões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Artigo 4º - Fica revogada a Resolução SIMA nº 22, de 21 de março de 2022.
Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEMIL Nº14, DE 30 DE ABRIL DE 2023.
Dispõe sobre o Cadastro das Entidades Ambientalistas (CadEA) e sobre o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista (CREAmb), no âmbito do Estado de São Paulo, estabelece regras para a eleição de entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e dá providências correlatas.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, bem como
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SMA/SF nº 01, de 5 de julho de 2002, que dispõe sobre o reconhecimento da isenção para entidades sem fins lucrativos cujo objetivo social seja vinculado à preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 46.655, de 1º de abril de 2002;
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SIMA/SFP nº 02, de 14 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o reconhecimento da isenção para entidades sem fins lucrativos cujo objetivo social seja vinculado à preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 46.655, de 1º de abril de 2002; e
CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais;
RESOLVE:
Artigo 1º - O Cadastro das Entidades Ambientalistas (CadEA) e seu respectivo Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista (CREAmb), bem como os critérios e as regras para a eleição destas entidades para o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), serão regidos por esta Resolução.
Parágrafo único - Compete à Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) organizar, administrar e atualizar o CadEA, bem como emitir o CREAmb.
Artigo 2º - O CadEA tem como principais objetivos:
I - dar publicidade às entidades ambientalistas, efetivamente atuantes no Estado de São Paulo e certificadas conforme critérios e normas estabelecidos nesta Resolução;
II - possibilitar a participação das entidades certificadas, nos programas e projetos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), bem como a realização de propostas de trabalhos e ações conjuntas;
III - subsidiar a eleição de representantes das entidades ambientalistas, regularmente cadastradas, para o CONSEMA; e
IV - permitir a obtenção do CREAmb e da Declaração de Isenção de Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).
Artigo 3º - A inscrição e renovação de inscrição no CadEA fica condicionada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades ambientalistas:
I - ter como finalidade principal, informada no seu estatuto, a defesa e preservação do meio ambiente;
II - estar legalmente constituída;
III - ter sede no Estado de São Paulo, no ano anterior ao do primeiro cadastramento, ou nos 3 (três) anos anteriores, no caso de sua renovação;
IV - possuir atuação efetiva e comprovada na tutela do meio ambiente no Estado de São Paulo, no ano anterior ao do primeiro cadastramento, ou nos 3 (três) anos anteriores, no caso de sua renovação; e
V - ser uma pessoa jurídica de natureza privada e sem fins lucrativos, na forma do artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015.
Parágrafo único - Fica vedado o cadastro e emissão do CREAmb para:
I - sociedades empresariais;
II - clubes de serviço;
III - instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
IV - organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
V - entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
VI - empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
VII - instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
VIII - escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
IX - organizações sociais constituídas sob a forma da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
X - cooperativas;
XI - fundações públicas;
XII - fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;
XIII - organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal;
XIV - pessoas jurídicas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;
XV - associações de moradores;
XVI - fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada;
XVII - pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de consultoria para elaboração de estudos ambientais, bem como pareceres jurídicos, para fins de licenciamento ambiental;
XVIII - entidades que tenham entre os membros da sua diretoria representantes ou empregados de:
a) instituições proponentes de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;
b) empresas prestadoras de consultoria para elaboração de estudos ambientais.
Artigo 4º - O interessado deverá solicitar a inscrição CEA, no sítio eletrônico www.sigam.ambiente.sp.gov.br, acessando o botão “CadEA entidades”, e preencher as informações e documentações conforme estabelecido nesta normativa, anexando:
I - estatuto social e sua eventual última alteração, devidamente registrados no cartório de títulos e documentos;
II - ata de criação registrada em cartório;
III - ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;
IV - inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
V - declaração firmada pelo dirigente da entidade, atestando que esta não possui fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, podendo ser assinatura digital; e
VI - relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior ao da solicitação do cadastramento, datado e assinado pelo representante legal da entidade, podendo ser assinatura digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) descrição das atividades desenvolvidas e sua relação com os objetivos do estatuto da entidade, com indicação de data e local de sua realização;
b) identificação e quantificação do público-alvo envolvido, quando couber;
c) resumo de avaliação feita pela entidade sobre as ações realizadas;
d) registro fotográfico datado, quando couber; e
e) documento(s) ou declaração(ões) que comprove(m) parceria(s) firmada(s) com o Poder Público, ou com instituições privadas, se houver.

Artigo 5º - Recebidos e analisados os pedidos de inscrição, a CEA decidirá pelo deferimento ou indeferimento, indicando os fundamentos da decisão, publicando-se o resultado no Diário Oficial.
§ 1º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial, qualquer interessado poderá impugnar pedido que tenha sido deferido, demonstrando no requerimento a falta de atendimento dos requisitos ou ocorrência de impedimentos previstos nos artigos 3º e 4º desta resolução.
§ 2º - A entidade impugnada será intimada para oferecer defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial, a entidade que tiver o pedido de inscrição indeferido, poderá apresentar recurso.
§ 4º - Findos os prazos dos §§ 2º e 3º, a CEA decidirá a impugnação ou recurso interposto, publicando-se a decisão no Diário Oficial.
§ 5º - A inclusão e certificação da entidade ficará suspensa até a decisão da impugnação.
§ 6º - O deferimento do cadastramento importará na emissão do CREAmb, que terá validade de 3 (três) anos.
§ 7º - A qualquer tempo, caso seja constatado ou denunciado descumprimento dos critérios para emissão do CREAmb, este poderá ser invalidado pela CEA.
Artigo 6º - A entidade ambientalista deverá requerer à CEA a renovação do CREAmb até o dia 1º de março do ano subsequente ao de sua vigência.
Artigo 7º - No pedido de renovação do CREAmb, a entidade deverá apresentar o requerimento e formulário constantes do sítio eletrônico www.sigam.ambiente.sp.gov.br, acessando o botão “CadEA entidades”, devidamente preenchido, datado, assinado e rubricado pelo representante legal da entidade.
§ 1º - Devem acompanhar o requerimento do “caput” os documentos referidos no artigo 4º, incisos I a V, desta Resolução, caso tenham sofrido alterações, e o relatório de atividades dos 3 (três) anos anteriores, com ênfase naquelas relativas ao ano anterior.
§ 2º - O relatório de atividades da entidade deverá apresentar um resumo das atividades nos primeiros dois anos de vigência do CREAmb, indicando principais ações e resultados em cada período, e detalhamento das atividades no ano anterior ao da renovação seguindo o estabelecido no inciso VI do artigo 4º desta Resolução.
§ 3º - O requerimento de renovação do CREAmb e respectivos documentos serão analisados pela CEA até 31 de março, ou no primeiro dia útil subsequente, em se tratando de feriados e finais de semana.
Artigo 8º - Se a entidade não requerer a renovação do Certificado no prazo previsto no artigo 6º, não apresentar a documentação exigida ou se esta não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, especialmente se o relatório de atividades não contemplar o descrito no inciso VI do artigo 4º desta Resolução, o CREAmb será automaticamente revogado após o decurso do seu prazo de validade e o cadastro ficará suspenso até posterior regularização.
Parágrafo único - A entidade poderá proceder à regularização do cadastro a qualquer tempo, na forma do artigo 6º desta Resolução, quando será emitido novo certificado.
Artigo 9º - O CREAmb válido é requisito essencial à obtenção da isenção do ITCMD.
Parágrafo único - A entidade deverá requerer à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma da legislação em vigor, o reconhecimento do direito à isenção tributária referida no “caput”.
Artigo 10 - Serão consideradas elegíveis ao CONSEMA as entidades ambientalistas que dispuserem de CREAmb válido e que estejam constituídas há pelo menos 1 (um) ano.
Parágrafo único - A CEA encaminhará à Secretaria-Executiva do CONSEMA, quando solicitada, a lista das entidades ambientalistas elegíveis.
Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SMA nº 38, de 12 de abril de 2016.
(SIMA 088224/2022-80)
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA
Pregão Eletrônico: Nº 027/18
Processo: SLT Nº 2076119/2020
Contrato DERSA Nº 4768/18
Parecer Jurídico: Referencial: CJ/SEMIL nº 4/2023
Data: 5 de abril de 2023
Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Contratado: Risel Combustíveis LTDA
CNPJ: 46.677.860/0001-65
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de óleo diesel marítimo para as embarcações que operam no sistema de travessias litorâneas e linha de navegação, nos locais descritos no LOTE 1 do Pregão Eletrônico nº 027/18 e seus anexos.
Objeto do termo: Por meio do presente termo de apostilamento, fica registrado que cabe à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística representar o Estado de São Paulo e gerenciar o Contrato DERSA Nº 4768/18.
Vigência: A partir de abril de 2023.
Data da Assinatura: 27 de abril de 2023.
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA
Processo: SLT Nº 1156044/2018
Contrato: DH 146/2019
Parecer Jurídico Referencial: CJ/SEMIL 4/2023
Data: 05/04/2023
Contratante: Secretaria De Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Contratado: Consórcio Hidrovia CE
CNPJ: 34.324.132/0001-90
Objeto: prestação de consultoria especializada para apoio à fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras do programa incluso no protocolo das intenções celebrado com a união, e no contrato de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para eliminação de gargalos, implantação de extensões e terminais na Hidrovia Tietê-Paraná.
Objeto do termo: Por meio do presente termo de apostilamento, fica registrada a inclusão da que cabe à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística representando o Estado de São Paulo e gerenciando o Contrato Nº DH 146/2019.
Vigência: a partir de abril de 2023.
Data da Assinatura: 28/04/2023
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA
Pregão Eletrônico: 022/2017
Processo: DH-PRC-2020/00040
Contrato: 4707/18
Parecer Jurídico: Referencial: CJ/SEMIL nº 04/2023
Data: 05/04/2023
Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Contratado: Tejofern de Saneamento e Serviços LTDA
CNPJ: 61.288.437/0001-67
Objeto: Prestação de serviços arrecadação de tarifas nos pedágios e bilheterias para veículos e passageiros, da Travessia Litorânea, nas travessias de Bertioaga/Guarujá, Vicente de Carvalho (Gjã) / Praia da República (Stos), e Santos/ Guarujá (Litoral Centro).
Objeto do termo: Por meio do presente termo de apostilamento, fica registrada a inclusão da que cabe à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística representando o Estado de São Paulo e gerenciando o Contrato DERSA Nº 4707/2018.
Vigência: A partir de abril de 2023.
Data da Assinatura: 28 de abril de 2023.